

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2483/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 2483/2023 de 12 de Setembro de 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 60 da Lei Orgânica, Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, Lei 13.005/2014 – PNE, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, visando regulamentar a escolha de dos Diretores e Vice-diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática.

CONSIDERANDO: o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

CONSIDERANDO: a Lei 13.005/2014 em seu Art. 2ºVI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 602/2015 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art.5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, Complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento.

DECRETA:

Art.1º - Mediante este, fica decretado a escolha de candidatos para o provimento do cargo em diretor e vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º - A comissão será composta de:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
II – 01 (um) representante da Controladoria da Prefeitura Municipal.

III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.

IV – 01 (um) representante de Professores.

V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita

objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir, observado o prazo do edital:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

II - A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

Visão sistêmica e senso ético.

Liderança e Flexibilidade.

Comunicação e Comprometimento.

III – Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.

IV – Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMECE, não poderão participar.

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da instituição ou secretaria municipal de educação.

II – Seja concursado com carga horária mínima 40(quarenta) horas semanais para as escolas que tem acima de 100 alunos e 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas para as escolas com até 100 alunos.

III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.

IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor.

VII – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

IX - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 5º – Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

Art. 6º - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados neste decreto e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

Art. 7º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual concorrerá, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Parágrafo Único – Se não houver candidato habilitado para ocupar as vagas, ou interessados, tanto de diretor quanto de vice-diretor, o Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Educação deverá elaborar lista triplíce e selecionar dentre os membros dessas listas quais serão habilitados para ocupar as vagas tendo como critério os requisitos do Artigo 4º, devendo dar ampla publicidade a cada um dos atos administrativos.

Art. 8º - São Atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;

II – responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;

III – responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.

IV – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

V – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25%(vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

VI – resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

VII – elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

VIII – fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

IX – comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

X – solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XI – vistar os livros da escola e outros documentos;

XII – promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIII – apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

- XIV – definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;
- XV – avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;
- XVI – atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;
- XVII – estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;
- XVIII – tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;
- XIX – aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.
- XX – prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;
- XXI – propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;
- XXII – comunicar à SEMECE a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;
- XXIII – dar ciência à SEMECE dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;
- XXIV – elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMECE, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMECE;
- XXV – aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- XXVI – aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático proposto pelos professores;
- XXVII – estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;
- XXVIII – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;
- XXIX – responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;
- XXX – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;
- XXXI – distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;
- XXXII – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;
- XXXIII – informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;
- XXXV – cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;
- XXXVI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação em

parceria com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor poderá ocorrer por averiguação de atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

VI - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.

VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.

VIII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

IX – Nepotismo.

X - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretária Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 – O mandato dos cargos de diretor e vice-diretor será de um período de 03 anos, podendo este se candidatar para um período de mais 03 anos consecutivo, observando sempre os critérios descritos nos Arts. 11.

Art. 14 - O disposto neste Decreto se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste Decreto.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste – RO, 12 de setembro de 2023.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:14D100A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/09/2023. Edição 3559

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>